



Entrevista

Nesta edição, a entrevista é com o assessor-chefe da Assessoria Especial da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral, Murilo Salmito Nolêto, sobre exigências, requisitos e prazos estabelecidos pela legislação àqueles que pretendem concorrer a um cargo eletivo.

Reportagem

Eventuais candidatos em 2014 devem estar atentos às inelegibilidades previstas na legislação. Esse é o tema da reportagem da Assessoria de Imprensa e Comunicação Social do TSE.

Artigos

Os artigos desta edição são: A evolução histórica dos partidos políticos; O papel dos partidos políticos no processo eleitoral; A desaprovação das contas de campanha e a quitação eleitoral; Quando, afinal, há segundo turno em uma eleição?; Um ano antes das eleições: por que essa data é importante?. Confira.



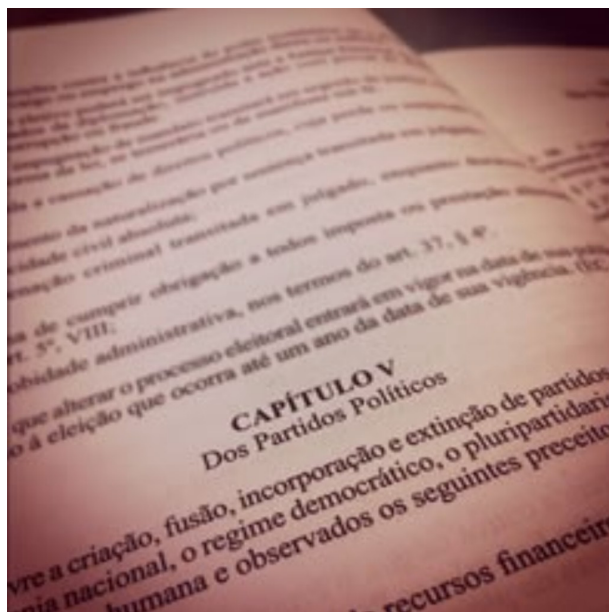
TRIBUNAL
SUPERIOR
ELEITORAL

A evolução histórica dos partidos políticos

Frederico Alvim¹

O surgimento dos partidos políticos é um fenômeno social paulatino cuja concepção pode ser identificada a partir dos séculos XVII e XVIII, contemporânea, portanto, ao surgimento do regime democrático representativo. Adota-se aqui a noção de partido em sentido amplo, tal como a assumida por Georges Burdeau², para quem as agremiações partidárias existem desde que os homens, pela primeira vez, concordaram a respeito de alguma finalidade com projeção social e dos meios necessários para alcançá-la. Por esse critério, seria possível vislumbrar o princípio do fenômeno partidário nas atividades de *tories* (conservadores) e *whigs* (liberais), por ocasião da Revolução Gloriosa, na Inglaterra, 1688; de *federalistas* e *republicanos*, nos Estados Unidos pós-independência; ou, ainda, de *jacobinos* e *girondinos*, no levante revolucionário francês.

Em análise mais rigorosa, porém, o fortalecimento e a expansão da atividade partidária somente ocorreram em meados do século XIX, a partir de quando os grupos políticos evoluíram para a adoção de formas e estruturas mais estáveis, definidas e profissionalizadas. Tal evolução foi impulsionada pela Revolução Industrial,



cujos reflexos produziram no operariado “o sentimento e a necessidade de organizar-se enquanto classe, com o objetivo de combater a burguesia”³.

Deriva daí a conclusão de que, até o século XIX, não existiam, propriamente, partidos, mas apenas *grupos políticos* ou *facções*⁴. O aparecimento dos partidos, em noção apurada, identifica-se, portanto, com o momento em que a atuação partidária superou o modelo de atuação ocasional e precária, parlamentar ou eletiva, para, fora das assembleias, assumir uma forma de mobilização política institucionalizada, burocraticamente estruturada e duradoura,

¹ Especialista em Direito e Processo Eleitoral, pós-graduando em Poder Judiciário com ênfase em Direito Eleitoral, pós-graduando em Direito Eleitoral, doutorando em Ciências Jurídicas e Sociais (com orientação em Direito Eleitoral). Analista judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso. Professor de Direito Eleitoral.

² Apud LÓPEZ, M. J., *Partidos políticos: teoría geral y régimen legal*. Buenos Aires: Depalma, 1983, p. 9.

³ VIEIRA, R. S. *Partidos políticos brasileiros: das origens ao princípio da autonomia político-partidária*. Criciúma: Unesc, 2010, p. 32.

⁴ AZAMBUJA, D. *Introdução à Ciência Política*. 2. ed. São Paulo: Globo, 2011, p. 345.

o que melhor pode ser visto na exposição de Farias Neto:

A princípio, os partidos foram organizações puramente eleitorais, cuja função essencial consistia em assegurar o êxito de seus candidatos. Nesse contexto, a eleição era o fim e o partido era o meio. Depois, o partido desenvolveu funções próprias como organização capacitada para a ação direta e sistemática sobre a atividade política, colocando a eleição a serviço da propaganda partidária⁵.

Em sua visão, a situação hoje é inversa: as eleições é que se prestam a garantir o crescimento das agremiações, de sorte que “o partido ficou sendo o fim, e a eleição ficou sendo o meio”⁶.

Antes disso, entretanto, durante largo período, as agremiações partidárias sobreviveram sem que houvesse um tratamento jurídico que as regulasse. Eduardo Sánchez explica que, à época, se considerava que sua constituição e suas atividades pertenciam à esfera privada e se aceitava que não tinham relação alguma com as instituições estatais⁷.

Superada essa fase, seguiu-se um estágio conturbado, caracterizado por uma legislação de propósitos restritivos, com a imposição

de condições bastante específicas para o funcionamento dos partidos, havendo em vários casos proibições explícitas, geralmente dirigidas às agremiações de orientação marxista⁸.

A última etapa do evolucionismo partidário, portanto, viria com o seu reconhecimento institucional, ocorrido após o término da Segunda Guerra Mundial. Na visão de Karl Lowenstein⁹, nesse momento, quando já não se podia ignorar por mais tempo a importância das agremiações partidárias na vida democrática constitucional, o tabu se rompeu, e a temática partidária afinal surgiu nos textos das mais diversas constituições.

Hoje, os partidos políticos aparecem como elementos indispensáveis à sobrevivência dos regimes democráticos modernos. Como pregava Darcy Azambuja, os defeitos dos partidos são, em verdade, defeitos dos homens. O que cumpre é seguir corrigindo-os, para que em marcos saudáveis se possa mantê-los¹⁰. Apesar de suas falhas, não há como negar que os partidos políticos constituem peças fundamentais na mecânica da democracia: onde quer que sucumbam, cede consigo a engrenagem do governo popular.

⁵ FARIAS NETO, P. S. *Ciência Política: enfoque integral avançado*. São Paulo: Atlas, 2011, p. 178.

⁶ Fundamentando sua posição, o autor continua: “No passado, os partidos não apresentavam candidatos nas circunscrições em que não tinham possibilidade de êxito eleitoral. No presente, como prática corrente, os partidos apresentam candidatos, sistematicamente, em todas as circunscrições. Dessa forma, a campanha eleitoral assume certo caráter demonstrativo, em que o enfoque prevalente consiste em tornar o partido mais conhecido, independentemente do desempenho eleitoral”. *Ibidem*, p. 178-179.

⁷ SÁNCHEZ, E. A. *Derecho electoral*. Ciudad de México: Oxford, 2010, p. 133.

⁸ As fases de ausência de tratamento e de perseguição são chamadas por Eduardo Sánchez, respectivamente, de *conspiração do silêncio* e *conspiração da manipulação institucional*. *Ibidem*, p. 134.

⁹ Apud RUIZ, J. F. *Tratado de derecho electoral*. Ciudad de México: Porrúa, 2010, p. 248.

¹⁰ AZAMBUJA, D. *Introdução à Ciência Política*. 2. ed. São Paulo: Globo, 2008, p. 349-350.